

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2017
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA.

DETENTORA: MARANATHA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0220/2017

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezessete**, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 01.335.616/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade e seu Diretor Administrativo/Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.870.363-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o n.º. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0012/2017, conforme Ata assinada em 10/11/2017 e homologação publicada em 14/11/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação dos itens a seguir elencados conforme especificações do Edital nº 0012/2017, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARANATHA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Princesa Isabel,



nº 1145, térreo, Bairro Jardim Amanda I, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob n.º 19.799.908/0001-35, , neste ato representado pelo sócio administrador, **WELLYNGTON BASSI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 40.371.416-3 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 321.141.758-39, ora denominada simplesmente DETENTORA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA para REGISTRO DE PREÇOS a “**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTAS DE CORRER COM FECHADURAS, GUARDA CORPO, BANDEIRAS DE VIDRO E MOLAS HIDRÁULICAS DE PISO COM APLICAÇÃO DE TODO O MATERIAL E ACESSÓRIOS, VIDROS INCOLOR TEMPERADOS COM PERFIL DE NO MÍNIMO 08 MM E ENCAIXILHADOS, PELÍCULA JATEADA OU EM LISTA**”, visando atender as necessidades do Hortoprev conforme especificações do Edital e quantidades estabelecidas abaixo:

PISO 1

Item	Descrição do Produto	Metragem		m ²	Preço m ²	Preço total (RS)
		Largura (total)	Altura (total)			
01	Fornecimento e Instalação de divisórias de vidro, com 03(três) portas de correr de vidro, com fechaduras plásticas (inclusas 2 chaves cada) + fixos laterais / bandeira fixa superior, na cor	15800mm	3400mm	53,72	R\$280,84	R\$15.086,72



perfil: branco, cor acessório: Branco, linha de vidro temperado e incolor de 08mm, cor e espessura: incolor 08 mm temperado.					
--	--	--	--	--	--

Item	Descrição do Produto	Metragem		m ²	Preço m ²	Preço total (RS)
		Largura (total)	Altura (total)			
02	Fornecimento e Instalação de 2(dois) Guarda Corpo de vidro, Cor perfil: branco, Cor acessório: branco, Linha Tubular, Cor e espessura incolor 08mm alumínio.	8870 mm	1000 mm	8,87	R\$280,84	R\$2.491,05

Item	Descrição do Produto	Metragem		m ²	Preço m ²	Preço total (RS)
		Largura (total)	Altura (total)			
03	Fornecimento e Instalação de 2 (duas) divisórias de vidro, Cor perfil: branco, Cor acessório: branco, Linha Tubular, Cor e espessura incolor 08mm alumínio	6860 mm	2200 mm	15,09	R\$280,84	R\$4.237,87

Item	Descrição do Produto	unidade (total)	Preço Unitário	Preço total
04	Fornecimento e Instalação de Mola Hidráulica	01	R\$1.300,00	



de piso para porta Pivotante.: Local /Ambiente: Portas de entrada. (Padrão comercial)		R\$1.300,00
--	--	-------------

PISO 2

Item	Descrição do Produto	Metragem		m ²	Preço m ²	Preço total
		Largura (total)	Altura (total)			
05	Fornecimento e Instalação de divisórias de vidro, com 09 (nove) portas, com fechaduras plásticas (inclusas 2 chaves cada) + fixos laterais / bandeira fixa superior, na cor perfil: branco, cor acessório: Branco, linha de vidro temperado e incolor de 08mm, cor e espessura : incolor 08 mm temperado.	46190mm	3030mm	139,96	R\$280,84	R\$39.306,37

PISO 1 e 2

Item	Descrição do Produto	Metragem		m ²	Preço m ²	Preço total
		Largura (total)	Altura (total)			
06	Fornecimento e Instalação de faixa de película em lista: largura 11000mm e altura: 2000mm, cor acessório: sem acessórios,	11000mm	2000mm	22,00	R\$168,18	R\$3.699,96

linha: vidro temperado, Local /Ambiente: todas as salas necessárias.					
--	--	--	--	--	--

PREÇO TOTAL = R\$ 66.121,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor da prestação de serviços é **R\$ 66.121,97 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, sendo que o valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 81.497,87 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), restando ainda o saldo no valor de R\$ 15.375,90 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) conforme condições constantes da Proposta Comercial da DETENTORA.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2017 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Hortoprev	03.03.01.09.122.0103.2050 CAE: 3.3.90.39.99
-----------	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Handwritten signature and initials in blue ink.

4.3. Na hipótese da DETENTORA da Ata solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo do Hortoprev.

4.5. Fica facultado ao HORTOPREV realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA da Ata.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídico HORTOPREV, porém, contemplará as aquisições a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo-geral pela Contratante.

4.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA da Ata não poderá suspender a prestação dos serviços e/ou fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.8. O HORTOPREV deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às aquisições realizadas após o protocolo do pedido de revisão.

4.9. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento de serviços e fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

4.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

5.2 O HORTOPREV não estará obrigado a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no **prazo de 10 (dez) dias úteis, depois da conferência e atestado da Nota Fiscal / Fatura pelo Departamento Financeiro do HORTOPREV**, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

6.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.P.C.A, "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o HORTOPREV e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se às condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o HORTOPREV poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo HORTOPREV, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

8.2. A Licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. As obrigações das partes constam da legislação específica, do edital e do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O HORTOPREV reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

10.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

10.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

10.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA

11.1. O HORTOPREV reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização Do HORTOPREV;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O HORTOPREV poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.



11.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do HORTOPREV, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo o HORTOPREV, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o HORTOPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

12.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

13.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 24 de novembro de 2017.



DIRETOR SUPERINTENDENTE HORTOPREV
Responsável legal: ANTONIO AGNELO BONADIO



DIRETOR ADM/FINANCEIRO HORTOPREV
Responsável legal: AGNALDO MESSIAS RODRIGUES



MARANATHA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
Representante Legal: WELLYNGTON BASSI